



ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 123 / 2026

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 09 / 10 / 2026

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Astronomia, Mestrado Profissional, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Astronomia - Mestrado Profissional entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE 28/2022.

Gabinete da Reitoria, 08 de outubro de 2026.

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA - MESTRADO PROFISSIONAL

O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Astronomia - Mestrado Profissional (MPASTRO) segue a Resolução CONSEPE que estabelece as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com as seguintes especificações:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

Artigo 1º - A Universidade Estadual de Feira de Santana oferece o Curso *Stricto Sensu* de Astronomia na modalidade Mestrado Profissional, com os seguintes objetivos:

a) Habilitar o(a) professor(a) do Ensino Fundamental, Médio ou Superior, das áreas de Física, Química, Matemática, Biologia, Geografia, História, Pedagogia, Filosofia, Informática (computação), Ciência da Computação, desde que atue no Ensino e Difusão do conhecimento, para o exercício de

atividades de Ensino, Pesquisa e para a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico, com ênfase nos conteúdos de Astronomia (teóricos e observacionais);

b) Habilitar profissionais atuantes em Planetários, Museus e Centros de Ciências que envolvam conteúdos de Astronomia em suas atividades;

c) Qualificar para o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento para a concepção de Avaliações,

Metodologias, Materiais Didáticos e Práticas Pedagógicas no ensino de Astronomia;

d) Qualificar para a difusão da Astronomia, com atividades para a consolidação da proposta deste MPASTRO nas diversas escolas envolvidas, tais como: criação de Clubes de Astronomia, Feira de Ciências, Iniciação Científica Júnior, Olimpíada de Astronomia e Astronáutica, etc.

Artigo 2º - A duração do MPASTRO será de no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se o tempo para elaboração e defesa do Trabalho Final de Curso (TFC).

§1º - Esse prazo pode ser estendido por até seis meses, para a conclusão do Curso, por solicitação expressa do(a) orientador(a), com aprovação do Colegiado, após avaliação do desempenho discente.

§2º - O(A) discente que não tiver concluído o Curso no prazo máximo de 30 (trinta) meses, terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§3º - O período de concessão de licença-maternidade, com laudo médico validado pelo SESU/UEFS e homologado pelo Colegiado, não será considerado na contagem de tempo final.

§4º - O período de concessão de licença de saúde, com laudo médico validado pelo SESU/UEFS e homologado pelo Colegiado, não será considerado na contagem de tempo final.

§5º - Casos que se caracterizem como excepcionais, e dê em causa a outros afastamentos do(a) discente, deverão ser considerados na contagem de tempo final.

§6º - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo do Curso de Pós-Graduação em Astronomia – Mestrado Profissional (MPASTRO).

Artigo 3º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* MPASTRO na UEFS será ofertado na modalidade presencial.

Parágrafo Único - O Curso de Pós-Graduação presencial é aquele que contempla atividades predominantemente presenciais, mas podem oferecer também atividades à distância, mediadas por tecnologias,

desde que não ultrapassem 20% da carga horária e devidamente descritas no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno do Curso, em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela CAPES, para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *Stricto Sensu* presencial.

Artigo 4º- O ano letivo será composto de dois períodos letivos.

Parágrafo Único - Poderão ser programados períodos letivos intensivos durante os períodos de férias das Escolas Públicas e Privadas, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs),

e

Universidades Públicas e Privadas.

Artigo 5º - Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana, que deverão constar no edital de abertura de vagas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - O MPASTRO tem a seguinte estrutura organizacional administrativa:

- a)** Um Colegiado, como órgão deliberativo;
- b)** Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- c)** Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 7º - O Colegiado do MPASTRO terá sua composição organizada da seguinte forma: - Os(As) docentes do quadro permanente ocuparão 70% dos assentos do Colegiado, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e os demais 30% serão ocupados por discentes e/ou servidores técnicos administrativos vinculados ao Curso.

§1º - O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos entre os membros do Colegiado, e serão eleitos por meio de processo conduzido na forma deste Regimento.

§2º - O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os membros docentes e para a representação técnica-administrativa, e de um ano para os membros discentes, podendo haver recondução em ambos os casos.

§3º - A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de quinze dias antes do término do mandato.

§4º - O Colégio Eleitoral para a representação docente é constituído pelos docentes permanentes do Curso, preferencialmente docente efetivo da UEFS;

§5º - Os membros discentes serão escolhidos por seus pares e os nomes deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso. Já o(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos será escolhido entre eles, se houver mais de um(a).

§6º - No caso de substituição do Coordenador pelo Vice-Coordenador, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-coordenador interino, sendo este indicado em reunião do Colegiado.

§7º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão ou a substituição de membros do Colegiado.

§8º - As reuniões ordinárias do Colegiado deverão acontecer, no mínimo, a cada dois meses, de acordo com o calendário estabelecido pela coordenação do Curso, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 8º - Compete ao Colegiado do MPASTRO a coordenação das atividades didáticas, pedagógicas, científicas e administrativas do Curso, tais como:

- I- Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II- Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;

- III- Proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, conforme as orientações da CAPES de acordo com a área de Ensino;
- IV- Fixar o número de vagas para discentes do programa em edital de seleção;
- V- Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no Colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI- Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do programa;
- VII- Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos Cursos para o bom andamento de suas atividades;
- VIII- Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por quaisquer dos seus membros, observadas as normas vigentes;
- IX- Aprovar os processos referentes a novas matrículas, trancamentos de matrícula dentro e fora do prazo, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades;
- X- Deliberar sobre a inscrição de discentes especiais;
- XI- Aprovar o plano de trabalho de discentes em Estágio de Docência;
- XII- Atribuir orientador(a) ou coorientador(a) para os(as) discentes, ouvidas as partes interessadas;
- XIII- Aprovar o pedido de defesa do TFC solicitado pelo(a) docente orientador(a);
- XIV- Homologar as atas de defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) e encaminhá-las ao setor competente para emissão do diploma de Mestre em Ensino de Astronomia;
- XV- Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do MPASTRO pela UEFS ou por agências financiadoras externas, de acordo com a legislação vigente na UEFS;
- XVI- Propor convênios de interesse para as atividades do MPASTRO, que deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- XVII- Elaborar e aprovar os relatórios anuais e as prestações de contas do MPASTRO, encaminhados pelo Coordenador à PPPG e à CAPES;
- XVIII- Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- XIX- Aprovar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la aos setores competentes;
- XX- Destituir o Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos 2/3 de todos os membros do Colegiado.

Artigo 9º - Compete à Coordenação do Colegiado:

- I- Representar o Programa junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes;
- II- Encaminhar para apreciação pelos órgãos competentes as propostas de alteração do projeto de Curso, do regimento e da matriz curricular do programa;
- III- Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- IV- Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- V- Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento ou da UEFS para ações diretas de interesse do Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- VI- Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;
- VII- Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento;
- VIII- Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência;
- IX- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, em caso de empate;
- X- Executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades do MPASTRO e supervisionar a execução da proposta orçamentária;

XI- Encaminhar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao Curso, quando assim houver;

XII- Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;

XIII- Preparar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UEFS, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Curso;

XIV- Atuar em conjunto com os diretores de Departamentos e coordenadores de Colegiado dos Cursos de Graduação na definição de componentes curriculares desses Cursos e de docentes responsáveis pelos mesmos, que poderão contar com a participação de discentes de Pós Graduação no componente curricular Estágio Docência;

XV- Decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão;

XVI- Tomar medidas necessárias à divulgação do Curso de Pós-Graduação.

Artigo 10 - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Artigo 11 - A seleção de candidatos(as) ao MPASTRO será aberta periodicamente, mediante Edital, contendo as normas para o Exame de Seleção, estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado.

§1º - O número de vagas para cada seleção fica a critério do Colegiado do MPASTRO e autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, denominadas de Vagas Institucionais, para docentes e demais servidores da UEFS, que participarão do processo seletivo do MPASTRO,

porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de Vagas Institucionais. Caso estas vagas não sejam preenchidas, poderão ser ocupadas por candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) como excedentes das demais vagas.

§3º - Serão reservadas 50 % (cinquenta por cento) das vagas para o atendimento à política de inclusão da UEFS, por meio das ações afirmativas, respeitada a legislação vigente da UEFS, excetuando as Vagas

Institucionais.

Artigo 12 - A Comissão de Seleção para o MPASTRO será composta por Docentes Permanentes do Programa. O Colegiado do Curso indicará periodicamente os nomes dos membros titulares e suplentes com as seguintes atribuições:

I - Escolher o Presidente da Comissão de Seleção;

II - Organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - Formular os instrumentos para aferição de conhecimento;

IV - Conduzir o Processo Seletivo para o MPASTRO, encaminhando ao Colegiado do Curso as Atas de Seleção com a relação dos aprovados;

V - Encaminhar o Relatório Final ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;

VI - Encaminhar ao Coordenador, resposta de requerimento emitido pelo(a) candidato(a), sobre esclarecimentos referentes às notas obtidas no Processo Seletivo.

Parágrafo Único – A seleção de candidatos(as) para o MPASTRO será feita com base no mérito.

Artigo 13 - Poderá se inscrever no processo seletivo para o MPASTRO o(a) candidato(a) portador de diploma de Curso de Graduação devidamente reconhecido, ou autorizado, prioritariamente em exercício da

docência, nas áreas definidas no Artigo 1º, ou profissionais comprovadamente atuantes em Planetários, Centros e Museus de Ciências que trabalham com os conteúdos de Astronomia.

§1º - Somente serão aceitos candidatos(as) formados(as) em Cursos que tenham afinidade com a área de conhecimento do MPASTRO, e que preencham os requisitos exigidos pelo Edital de Seleção vigente.

§2º - Para a inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido pelo(a) candidato(a);
2. Foto 3 x 4 (selfies não serão aceitas);
3. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (obrigatória para casados);
4. Documento de identificação válido, com foto: RG, CIN (Carteira de Identidade Nacional), Carteira Profissional (conselhos profissionais) ou CNH (com foto e válida);
5. CPF (Emissão do cartão disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/imprensaocomprovante/consultaimpressao.asp>);
6. Certidão de Quitação Eleitoral, disponibilizada no site do TRE (atualizada, emitida após a última eleição), disponível no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>;
7. Certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino até 45 anos);
8. Histórico escolar do Curso de Graduação com data de colação de grau (trata-se de histórico final, não sendo aceito histórico parcial);
9. Diploma de Graduação (caso não tenha sido emitido o diploma, será aceito certificado de conclusão temporariamente para seleção regular - validade de 1 ano a partir da data de emissão, salvo se informação de validade por prazo inferior);
10. Link do Currículo Lattes, e Currículo Lattes atualizado, extraído da Plataforma Lattes/CNPq, com documentação comprobatória;
11. Carta de Apresentação, ou Carta de Intenções, expondo os motivos que levaram o(a) candidato(a) a solicitar ingresso no Curso, ou Pré-projeto, de acordo com o Edital de Seleção;
12. Comprovante de vínculo empregatício, atendendo ao público-alvo.

Para estrangeiros:

1. Foto 3x4 (selfies não serão aceitas);
2. Certidão de Nascimento/Casamento (original com selo da embaixada e tradução juramentada ou tradução simples validada pelo DLA, conforme Resolução CONSEPE 108/2022);
3. Documento de identificação válido, com foto: Passaporte acompanhado do Visto ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM;
4. CPF (Emissão do cartão disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/imprensaocomprovante/consultaimpressao.asp>);
5. Histórico escolar com data de finalização (original com selo da embaixada e tradução juramentada ou tradução simples validada pelo DLA, conforme Resolução CONSEPE 108/2022);
6. Comprovante de vínculo empregatício, atendendo ao público-alvo;
7. Link do Currículo Lattes, e Currículo Lattes atualizado, extraído da Plataforma Lattes/CNPq (<https://lattes.cnpq.br>), com documentação comprobatória.

§3º - Caberá ao Colegiado homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) que cumprirem as exigências previstas neste artigo, além de deliberar sobre eventuais casos omissos.

§ 4º - O Colegiado definirá em Edital o protocolo de avaliação para a Seleção, contendo os seguintes itens:

- 1) Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, Carta de Intenções ou Carta de Apresentação;
- 2) Avaliação escrita;
- 3) Prova de Títulos;
- 4) Entrevista;
- 5) Métodos alternativos e/ou complementares poderão ser incluídos de acordo com as exigências legais e acadêmicas.

Artigo 14 - Candidatos(as) estrangeiros(as) ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos(as) no MPASTRO, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 15 - A Seleção do MPASTRO deverá respeitar a oferta de vagas para atender à demanda interna, denominada de Vagas Institucionais, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para o Curso.

§1º Só poderão candidatar-se às Vagas Institucionais os(as) servidores(as) técnicos administrativos e docentes do quadro efetivo da UEFS.

§2º - No caso em que os percentuais das vagas reservadas resultem em um número fracionado, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de

fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecidos os percentuais mínimos dispostos no caput deste Artigo.

§ 3º - Os(As) candidatos(as) às Vagas Institucionais participarão do processo seletivo do programa, mas somente serão classificados se aprovados. O resultado será publicado em lista específica de Vagas Institucionais.

§ 4º - Se, porventura, não forem preenchidas todas as Vagas Institucionais colocadas em disponibilidade pelos Cursos, estas, a critério do Colegiado do MPASTRO, poderão ser preenchidas por candidatos(as)

aprovados(as) e classificados(as) como excedentes nas demais vagas.

Artigo 16 - Independentemente do Processo Seletivo regular, poderão ser matriculados em componentes curriculares do Curso, mediante processo seletivo especial, candidatos(as) portadores de Diploma de Graduação, chamados de discentes na categoria especial.

§ 1º - No que tange ao(à) discente na categoria especial, serão seguidas as regras vigentes estabelecidas nas Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

§2º - Os créditos cursados em regime especial poderão ser convalidados no prazo máximo de 24 meses, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

§ 3º - O número de discentes, na categoria especial, em cada componente curricular

será definido pelo Colegiado, ouvido o(a) docente responsável.

Artigo 17 - Os(As) discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação da UEFS, ou de outras IES, reconhecidos pela CAPES, em até o máximo de 40% da sua matriz curricular original.

§1º - A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser embasada em relação ao projeto desenvolvido pelo(a) discente.

§2º - A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser de acordo com o(a) orientador(a) e com os respectivos Colegiados de origem e recepção do(a) discente.

§3º - O requerimento de convalidação de créditos deverá ser assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), acompanhado de documentação comprobatória emitida pelo Programa onde o(a) discente desenvolveu a atividade, incluindo a carga horária, a creditação, a(s) ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) e grau de aprovação.

§4º - O prazo máximo para convalidação dos créditos, a que se refere este artigo, é de até 12 meses após a conclusão dos créditos, levando-se em conta o prazo máximo para a duração do Programa, conforme o artigo 2º.

Artigo 18 - Os(As) discentes regulares poderão solicitar aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais, ou estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do Curso.

Parágrafo Único - A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo Colegiado do Curso.

Artigo 19 - Serão permitidas as matrículas de discentes de outros Programas nacionais, ou estrangeiros, recepcionados por meio de intercâmbios, ou convênios, para estágios de Pós-Graduação, mediante aprovação no Colegiado.

Parágrafo Único - Discentes egressos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão, a critério do Colegiado, ter convalidados créditos obtidos anteriormente, em número não superior a 40% da matriz curricular do Curso.

Artigo 20 - O MPASTRO poderá firmar convênios e parcerias de cooperação com Instituições de Ensino e Pesquisa estrangeiras para realização de Cursos de Mestrado em regime de cotutela.

Artigo 21 - O MPASTRO poderá receber discentes matriculados em instituições nacionais e estrangeiras, por meio de programas de mobilidade estudantil, para desenvolver atividades em componentes curriculares isolados, ou atividades de pesquisa junto a grupos, núcleos de pesquisa e laboratórios.

Artigo 22 - Ex-discentes do MPASTRO que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, ou o(a) discente que por qualquer motivo tiver sua matrícula cancelada, poderão pleitear o reingresso apenas uma vez e exclusivamente para a defesa do TFC.

§1º - A seleção dos(as) candidatos(as) será feita por meio de fluxo contínuo específico.

§2º - Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do

Colegiado.

§3º - Em caso de readmissão, o(a) discente passará a reger-se pelo regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§4º - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do(a) discente do Curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado em exame de qualificação ou equivalente;

III - Tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do(a) orientador(a) de que concluiu todos os requisitos e está apto para defesa.

§5º A defesa do trabalho final de Curso deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o reingresso.

Artigo 23 - Todo(a) discente matriculado(a) terá seus estudos supervisionados por um(a) orientador(a), dentre os membros do corpo docente do MPASTRO, cadastrados preferencialmente como permanentes.

Artigo 24 - Todo(a) discente do Curso deverá ter seu plano de trabalho, e orientador(a) de TFC, aprovados pelo Colegiado até no máximo sete meses após o seu ingresso no MPASTRO.

Artigo 25 - O Colegiado poderá autorizar, a pedido do(a) discente, o trancamento de matrícula, mediante concordância do(a) orientador(a), desde que já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz

curricular e que seja preservado o prazo máximo de conclusão do Curso, conforme Artigo 2º.

§1º - O período total de trancamento da matrícula do(a) discente não poderá ser superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§2º - O trancamento da matrícula não interrompe a contagem dos prazos a não ser que seja por motivo de agravo de saúde.

Artigo 26 - Os casos de não autorização de matrícula do(a) discente por seu(sua) orientador(a) serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo(a) discente.

Artigo 27 - As matrículas serão processadas na Secretaria do Colegiado e encaminhadas aos setores competentes da UEFS.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Artigo 28 - O aproveitamento do(a) discente nos componentes curriculares ou atividades será avaliado pelo(a) docente responsável, por meio da realização de provas, de trabalhos, etc., sendo expresso de acordo com notas de 0,0 (zero) até 10,0 (dez).

§1º - Serão considerados aprovados os(as) discentes que obtiverem notas de 7,0 (sete) a 10,0 (dez) e que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga

horária do

componente curricular.

§2º - Excepcionalmente serão atribuídos os conceitos de AP – Aprovado – ou RP – Reprovado – para os componentes curriculares ou atividades que não requerem notas.

Artigo 29 - Componentes curriculares que foram cursados com aprovação em outros Cursos de Mestrado, ou Doutorado, poderão ter sua equivalência a componentes curriculares, do MPASTRO, reconhecidos pelo Colegiado.

§1º - Será escolhido um parecerista entre os membros do Colegiado que irá se pronunciar exarando sua posição a respeito da equivalência entre os Componentes Curriculares.

§2º- Seu parecer será apreciado pelo Colegiado em reunião ordinária, que poderá acatar, ou não.

§3º - A indicação “DP” (Dispensado) será atribuída ao(s) componente(s) curricular(es) deferidos no caput do presente artigo.

Artigo 30 - Será desligado do MPASTRO o(a) discente que:

I - Não apresentar à DAA seu Diploma de Graduação, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de emissão do Certificado, caso tenha apresentado apenas o Certificado de Conclusão de Curso no ato da

matrícula;

II - Obter reprovação em componentes curriculares (disciplinas, seminários, pesquisa orientada) por duas vezes em um mesmo componente;

III - Obter reprovação em componentes curriculares diferentes e que não sejam possíveis de serem cumpridos dentro do tempo de integralização do Curso;

IV - For reprovado por duas vezes consecutivas na pré-defesa do TFC;

V - Abandonar as atividades do Curso sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias letivos;

VI - Não realizar matrícula;

VII - Não defender o TFC dentro dos prazos previstos no Artigo 2º deste Regimento;

VIII - Não obter aprovação na defesa do TFC, nesse caso não há direito a nova defesa;

IX - Ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão do Curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 31 - O Corpo Docente do MPASTRO será integrado por docentes e/ou pesquisadores portadores de título de Doutor, credenciados pelo respectivo Colegiado do Curso como Permanente,

Colaborador ou Visitante, conforme critérios da Capes, e do Documento da Área de Ensino da CAPES vigente.

§1º - O(A) docente aposentado(a) interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do MPASTRO, atendendo os critérios definidos pelo Colegiado e pela CAPES.

§2º - O processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no MPASTRO seguirá a Instrução Normativa vigente na UEFS.

Artigo 32 - A solicitação de credenciamento como docente permanente no MPASTRO deverá ser feita por requerimento encaminhado pelo(a) docente ao Colegiado do Curso, especificando plano de

atividades, a linha de pesquisa em que pretende se vincular, acompanhada de currículo atualizado, na Plataforma Lattes, e documentação que, de acordo com o Documento em vigor da Área 46 da Capes, comprove os requisitos mínimos:

I - Possuir título de Doutor;

II - Atuar na linha de pesquisa do MPASTRO na qual pretende se vincular;

III - Ter produção intelectual expressiva e nas áreas de atuação do MPASTRO nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único - O processo deverá ser analisado por um membro do corpo docente do MPASTRO, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre o credenciamento.

Artigo 33 - Os(As) docentes permanentes credenciados(as) terão as seguintes atribuições:

- 1) Orientar e acompanhar seus orientandos conforme o projeto de pesquisa escolhido;
- 2) Acompanhar seus orientandos na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades;
- 3) Autorizar semestralmente a matrícula de seus orientandos de acordo com o plano de estudo;
- 4) Diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho de seus orientandos e orientá-los na busca de soluções;
- 5) Emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado;
- 6) Ministras componentes curriculares e/ou atuar nos demais componentes curriculares;
- 7) Buscar financiamentos para desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- 8) Participar de bancas julgadoras de defesa de dissertações;
- 9) Participar de comissões relacionadas ao desenvolvimento das atividades do MPASTRO;
- 10) Manter atualizado o Currículo Lattes.

Artigo 34 - As orientações dos(das) discentes serão distribuídas prioritariamente entre os(as) docentes permanentes. O(A) discente poderá ter um(a) coorientador(a), membro do quadro de docentes permanentes, ou colaboradores, do MPASTRO.

§1º - O(A) orientador(a) deve declarar formalmente sua anuência sobre a aceitação da orientação, e deverão ter os nomes de orientador(a) e orientando(a) aprovados pelo Colegiado.

§2º - No caso de haver um(a) coorientador(a), este(a) deverá declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta, e ter seu nome aprovado pelo Colegiado.

§3º - A indicação de coorientador(a) externo ao MPASTRO será feita pelo(a) orientador(a) e deverá ser acompanhada de justificativa, do currículo do(a) indicado(a) e avaliados pelo Colegiado.

§4º - O(A) orientador(a) e o coorientador(a) devem ter titulação de Doutor(a).

§5º - O número de vagas de discentes por orientador(a), em cada seleção, será aprovado pelo Colegiado, obedecendo aos critérios de equilíbrio entre os projetos de pesquisa do MPASTRO, demanda de

candidatos(as) por projeto de pesquisa, tempo gasto para titulação de discentes em orientações anteriores, condições para desenvolvimento da pesquisa, e cumprimento dos limites estabelecidos por normas

da UEFS e da CAPES.

§ 6º - O Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo(a) mestrando(a) é de autoria do(a) mestrando(a), que em caso de desistência do(a) orientador(a), poderá continuar com outro(a) orientador(a) caso queira.

Constará no termo de compromisso de Orientação do TFC a permissão desta utilização do Projeto de Pesquisa apresentado.

Artigo 35 - Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador(a), ou coorientador(a), por solicitação fundamentada do(a) discente. O(A) docente também poderá abrir mão da orientação. Ambas as

situações serão apreciadas e deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O(A) discente poderá sugerir outro(a) orientador(a), cabendo ao Colegiado indicá-lo(a).

Artigo 36 - Na falta, ou impedimento, do(a) orientador(a), o Colegiado indicará um(a) substituto(a).

CAPÍTULO VI

DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 37 - Serão considerados componentes curriculares do MPASTRO:

- 1) Disciplinas;
- 2) Seminários;
- 3) Pesquisa Orientada;
- 4) Estágio Docência (obrigatório para eventuais pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES).

Artigo 38 - A estrutura curricular mínima para a conclusão do MPASTRO é a seguinte:

- 5) 315 h de disciplinas obrigatórias (21 créditos), alterado pela Resolução CONSEPE 079/2016;
- 6) 90h de disciplinas optativas (06 créditos). Cujas escolhas serão feitas com o(a) orientador(a) e coorientador(a), quando houver, com foco no objetivo geral do TFC do(a) discente;
- 7) Participação em Seminários de Atualização: seminários dados por especialistas em diversas áreas, além da Astronomia, como mecanismo de atualização no cenário investigativo. Serão computadas as presenças nos seminários para integralização (mínimo de 75% de presença);
- 8) Participação nos Seminários de Qualificação, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, composto de 3 etapas: Entrega do Projeto de Pesquisa, Apresentação do Projeto de Pesquisa com os avanços obtidos e Pré-defesa do TFC;
- 9) Estágio docência (obrigatório para os eventuais pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES);
- 10) Defesa do TFC.

§1º - Estágio Docência: para que os(as) discentes do MPASTRO possam desenvolver e praticar habilidades nesta área atuando nos Cursos de Graduação da UEFS. A carga horária poderá ser de

15 a 30 horas (1 a 2 créditos), de acordo com o componente curricular de Graduação a ser ministrado.

§2º - Os(As) discentes não serão utilizados como professores(as) substitutos(as), farão a prática da docência, por meio de palestras, aulas e orientações de estudantes em atividades de iniciação científica e

TAFC (Trabalho Acadêmico de Final de Curso), entre outras. Com isso, objetiva-se também fomentar a integração do MPASTRO com os Cursos de Graduação da UEFS.

§3º - A Pesquisa Orientada será concluída com a finalização da dissertação em conformidade com o Projeto do Curso.

§4º - Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento do Curso.

Artigo 39- Para cumprir as exigências curriculares, o(a) discente deverá obter os créditos previstos em componentes e atividades curriculares.

Parágrafo Único - O currículo de atividades a ser seguido pelo(a) discente é determinado pelo(a) orientador(a) responsável, com a ciência do(a) discente, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do(a) discente.

Artigo 40 - A aprovação do(a) discente em Estágio de Docência ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do(a) professor(a) responsável pelo componente curricular.

Artigo 41 - A unidade de crédito do MPASTRO corresponde a 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único - A creditação mínima exigida do MPASTRO será de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 42 - O Trabalho Final de Curso (TFC), com normas específicas por Instrução Normativa do Colegiado do Curso, será julgado por uma banca examinadora indicada pelo Colegiado do MPASTRO, sugerida pelo(a) orientador(a), de acordo as normas vigentes, composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes.

§1º - A defesa do TFC será solicitada pelo(a) orientador(a) ao(à) Coordenador(a) do Colegiado, mediante requerimento, que deverá conter declaração do(a) orientador(a) de que o TFC está em condições de ser

julgado, acompanhado de histórico escolar oficial atualizado, atestando a integralização da carga horária dos componentes curriculares, sugestões de composição da banca examinadora, em comum acordo com o(a) discente, sugestão da data e hora da defesa e um arquivo digital do TFC.

§ 2º - Os membros da banca examinadora devem ter a titulação de doutor e reconhecida competência na linha de pesquisa do TFC, dos quais um, no mínimo, deverá ser externo à UEFS.

§3º - O(a) orientador(a) será membro nato e presidente da banca examinadora.

§4º - Excepcionalmente, na ausência do(a) orientador(a), poderão assumir a presidência da

banca examinadora: o(a) coorientador(a), o(a) Coordenador(a) do Programa ou qualquer docente do programa indicado pelo Colegiado.

§5º - Nos casos em que a orientação for compartilhada, a maioria dos membros da banca instalada não poderá ter atuado na orientação do TFC.

§6º - O Colegiado terá sete dias úteis, a partir da data de entrega do pedido de autorização de defesa, para homologar, ou não, a Banca Examinadora.

§ 7º - Indicada a Banca Examinadora pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará a cada examinador o arquivo digital do TFC, juntamente com cópia do Produto Educacional, quando possível,

bem como às disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento. Excepcionalmente, quando requerido, encaminhará o exemplar do TFC impresso.

§8º - A Banca Examinadora terá no máximo 30 (trinta) dias para avaliar o TFC.

§9º - São impedidos de integrar comissões de seleção, orientar projetos e compor bancas examinadoras os(as) docentes que possuam relação com o(a) candidato(a)/discente em linha reta consanguínea ou

civil (pais, avós, bisavós, trisavós, filhos, netos, bisnetos, trinetos, etc.), linha reta por afinidade (sogros(as), avós, bisavós e trisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a), genro, nora ou enteados(as), padrasto e madrastra), linha colateral consanguínea e civil ou por afinidade até o terceiro grau (irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), cunhados(as)) ou que mantenham sociedade em atividade profissional, conforme Resolução CONSEPE que trata das Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Artigo 43 - A sessão de defesa será pública, com ampla divulgação prévia de local, data e horário, e constará da apresentação do trabalho pelo(a) discente, com duração mínima de 30, e máxima de 50, minutos, e das arguições dos examinadores.

§1º - A participação do membro externo poderá não ser presencial. Essa ocorrerá mediante o emprego de recursos de videoconferência ou parecer escrito, enviado até 48 horas antes da defesa do TFC, por meio eletrônico ao Colegiado do Curso e repassado ao Presidente da Banca.

§ 2º - A Banca Examinadora deverá emitir, em sessão reservada, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

§3º - Nos trabalhos que envolvam patentes, a defesa será privada.

§4º - Todos os resultados, ou tecnologias desenvolvidas, durante o trabalho do pós-graduando, como parte das exigências do curso de Pós-Graduação, estarão sujeitos às normas específicas de propriedade intelectual da UEFS.

Artigo 44 - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do TFC mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- 1) Aprovado;
- 2) Insuficiente;
- 3) Reprovado.

§1º - O(A) candidato(a) aprovado(a) com recomendações da Banca Examinadora deverá entregar a Versão Final do TFC com as correções recomendadas pela Banca, em um prazo máximo de 60

dias, contados

a partir da data da defesa. Caso não o faça, será considerado reprovado.

§2º - A atribuição do conceito Insuficiente implicará no estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação de uma nova versão do trabalho, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 2º.

§ 3º - Em caso de nova apresentação do trabalho, a Banca Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Artigo 45 - O resultado da defesa deverá ser submetido ao Colegiado para homologação.

Artigo 46 - O(A) candidato(a) à concessão de grau de Mestre em Ensino de Astronomia deverá satisfazer às seguintes condições:

- 4) Ser aprovado nos componentes curriculares correspondentes a 405 horas do currículo do Curso, incluindo toda a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas;
- 5) Ter obtido aprovação na defesa do TFC;
- 6) Cumprir as demais exigências previstas neste Regimento.

Artigo 47 - Uma vez entregue a versão final impressa do TFC pelo(a) discente, o(a) Coordenador(a) do MPASTRO terá prazo máximo de 15 dias para encaminhar à Divisão de Assuntos Acadêmicos da Pós-Graduação (DAAPG) o processo de homologação da defesa e a liberação para a emissão do diploma.

Parágrafo Único - O requerimento do Diploma é de responsabilidade do(a) discente e deverá ser feito à Divisão de Assuntos Acadêmicos da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - O Colegiado do MPASTRO submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Os discentes matriculados até a data de publicação deste Regimento Interno, poderão, em requerimento ao Colegiado e dentro do prazo de 06 (seis) meses da data de sua publicação,

optar pelo seu enquadramento nas normas do Regimento Interno vigente.

Artigo 50- Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do MPASTRO.

Artigo 51 - O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente, após sua aprovação pelos órgãos competentes. São revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 08/10/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151446203** e o código CRC **3D1CAE64**.

Referência: Processo nº 071.3694.2026.0022546-43

SEI nº 00151446203